



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1566 - 12 de maio de 2023

## Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**

Vice-Prefeita  
**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete  
**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Procurador Geral  
**RONILSON BARRIGA MARQUES**

Controlador Geral  
**CARLOS ALBERTO NERY MATIAS**

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão  
**RUBENS JOSE ESTEVES CORREA**

Secretário Municipal de Administração  
**ARIENZO LIMA GÓES**

Secretário Municipal de Fazenda  
**JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde  
**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA**

Secretário Municipal de Educação  
**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos  
**ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura  
**KATIANE PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação  
**HELDER DE LIMA LIMA**

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações  
**VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES**

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais  
**ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA**

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília  
**CRISTIANE SOUSA DA SILVA**

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental  
**JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO**

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo  
**MARCOS ROGÉRIO BARBOSA**

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer  
**JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO**

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude  
**YARA LORRANE SOUZA DE BARROS**

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana  
**LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA**

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial  
**CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA**

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana  
**RAIMUNDO IVO GIUSTI**

Presidente da Companhia Docas de Santana  
**EDIVAL CABRAL TORK**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana  
**RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA**

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana  
**ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS**

<b>PUBLICAÇÕES GAB.PREF</b>	pag.: 02 - 03
<b>PUBLICAÇÃO SANCULT</b>	pag.: 03 - 11
<b>PUBLICAÇÕES SANDEL</b>	pag.: 11 - 13
<b>PUBLICAÇÕES SEMASC</b>	pag.: 13
<b>PUBLICAÇÕES SEME</b>	pag.: 14
<b>PUBLICAÇÃO SEMOP</b>	pag.: 14
<b>PUBLICAÇÃO SEMGOV</b>	pag.: 14
<b>PUBLICAÇÃO STTRANS</b>	pag.: 15
<b>SANTANA PREVIDÊNCIA</b>	pag.: 15
<b>PUBLICAÇÃO SEMFAZ/SEMAD</b>	pag.: 16



**Prefeitura de  
SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

## PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0797/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **RAYLANNA RIKARY SANTIAGO SAITO** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DAS . 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA  
SANTANA . AP, 12 DE MAIO DE 2023.

Assinado digitalmente por  
SEBASTIÃO FERREIRA DA  
ROCHA  
Papéis: Assinante  
(CPF 089.861.182-20)  
Data: 12/05/2023 12:51:13 -03:00



**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0799/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DAS . 4**, da COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS DE OBRAS PÚBLICAS do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA  
SANTANA . AP, 12 DE MAIO DE 2023.

Assinado digitalmente por  
SEBASTIÃO FERREIRA DA  
ROCHA  
Papéis: Assinante  
(CPF 089.861.182-20)  
Data: 12/05/2023 12:51:13 -03:00



**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0798/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **CARLOS ABSALÃO DA SILVA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DAS . 4**, da COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS DE OBRAS PÚBLICAS do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA  
SANTANA . AP, 12 DE MAIO DE 2023.

Assinado digitalmente por  
SEBASTIÃO FERREIRA DA  
ROCHA  
Papéis: Assinante  
(CPF 089.861.182-20)  
Data: 12/05/2023 12:51:13 -03:00



**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0814/2023 . GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR, A PEDIDO, **DALCILENE GOMES DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR (A) ESCOLAR (NIVEL I) - EMEB CAFEZAL, DAS - 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA  
SANTANA . AP, 12 DE MAIO DE 2023.

Assinado digitalmente por  
SEBASTIÃO FERREIRA DA  
ROCHA  
Papéis: Assinante  
(CPF 089.861.182-20)  
Data: 12/05/2023 12:51:13 -03:00



**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0815/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **ANTONIO DA SILVA LIMA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR (A) ESCOLAR (NIVEL I) - EMEB CAFEZAL, DAS 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA  
SANTANA - AP, 12 DE MAIO DE 2023.

Assinado digitalmente por  
SEBASTIÃO FERREIRA DA  
ROCHA  
Papete: Assinante  
(CPF 089.861.182-20)  
Data: 12/05/2023 12:51:13 -03:00



**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana

## PUBLICAÇÃO SANCULT



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

**EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 568/2023-SANCULT  
Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SANCULT/PMS  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO  
CONFEÇÃO DO MONUMENTO DE SANTA ANA

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, por intermédio da **Fundação Municipal de Cultura-SANCULT** torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Proposta para confecção do monumento de Santa Ana, junto à **Organização da Sociedade Civil** interessada em celebrar parcerias de Colaboração com o Município, de acordo com a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que estabelece um novo modelo de parceria entre a Administração Pública (de qualquer esfera de poder) e as Organizações da Sociedade Civil – **OSC's**, em conformidade do Parecer Jurídico 08/2023-SANCULT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 23.066.640/0001-08, com sede na Av. Santana, nº. 2975, Paraíso, através da Fundação de Cultura do Município – SANCULT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sra. Elaine de Araujo Ferreira Barros, CPF nº xxx.476.xxx-xx, que fará Chamamento de Seleção Pública para recebimento de propostas, visando celebrar o Termo de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, visando a execução de interesse público, do presente projeto, conforme disposto neste Edital, para Organização da Sociedade Civil – OSC, que conste em seus atos de constituição, as atividades de organização de eventos ligados a cultura e a arte.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O Município Santana tem por estabelecido uma lei municipal nº 029/90, que reconhece a importância histórica e religiosa padroeira amapaense Santa Ana, apenas em 1999 a Prefeitura de Santana, fora construído dois monumentos que simbolizavam a fé dos moradores de nosso município. Um deles foi a imagem de Santa Ana, localizada na Avenida Santana no cruzamento com a Rua Adalvaro Alves Cavalcante, logo ao adentrar na segunda maior cidade do Amapá, pode-se ver uma bela estátua que já identifica não apenas o tamanho da concepção religiosa, mas também demonstra fortes informações sobre suas origens históricas assim o município recebendo o nome de sua padroeira. No entanto, o atual espaço não atende os requisitos para que ocorra contemplação para atos religiosos ou turísticos. Com o objetivo de requalificar o monumento e proporcionar uma expressão artística atualizada, pelo exposto se propõe uma nova imagem dentro de um espaço que proporcione atratividade que corresponda às expectativas sobre a contemporaneidade do patrimônio.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

**3. DO OBJETO**

3.1 Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio da formalização de **TERMO DE FOMENTO**, para realização da confecção do monumento de Santa Ana, localizada à Avenida Santana, esquina com a Rua: Adalvaro Alves Cavalcante, bairro Central.

3.2 A Proposta deverá ser selecionada, de acordo com o presente Edital de Chamamento Público, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo, com repasse financeiro, oriundos do Outorga.

3.3 O Projeto é constituído com a finalidade da Confecção do Monumento de Santa Ana.

**4. DOS VALORES**

4.1 VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA disponível, no QDD, da unidade orçamentária da SANCULT, na seguinte programática, proveniente de recurso de autorga.

U.O: 021601 – Fundação de Cultura do Município - SANCULT

PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000 Promoção das Atividades Culturais e Artísticas

ELEMENTOS: 33.50.41.00

FONTE: 001.960

FICHA: 0842

**5. CONDIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.204, de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

5.2 Poderão ser selecionadas três propostas ou mais, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

**6. TERMO DE FOMENTO**

6.1 O termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública, com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros públicos.

6.2 O termo de fomento terá por objeto o repasse de recursos financeiros, até o limite estabelecido no neste edital, atendendo o requisitos estabelecidos no Plano de Trabalho, podendo ser contempladas propostas parciais ou integrais



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

**7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º inciso 1, alíneas "a", "b" ou "e", da Lei nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

7.2 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

7.3 Para participar deste Edital a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

7.4 Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.5 Podem apresentar proposta para termo de fomento

7.6 Entidades que se enquadrem no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

7.7 Entidades interessadas em participar na execução do projeto de confecção do monumento de Santa Ana de iniciativa da Fundação Municipal de Cultura-SANCULT.

7.8 Não é permitida a atuação em rede.

**8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

8.1 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.204, de 2015);

8.2 Possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº13.204, de 2015);

8.3 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.204, de 2015);

- 8.4 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 8.5 Certidão negativa do órgão de controle interno do município de Santana e do controle externo TCE/AP;
- 8.6 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015);
- 8.7 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- 8.8 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.204, de 2015);
- 8.9 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
- 8.10 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.11 Não cumprir os requisitos constantes no item 7.
- 8.12 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.13 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015, e art. 27, caput, inciso I);
- 8.14 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.204, de 2015);

44



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

- 8.15 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.204, de 2015, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.204, de 2015 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.204, de 2015);
- 8.16 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1 A Comissão de Seleção, acompanhamento e execução, composto por técnicos e servidores, de exclusiva responsabilidade e indicação do Diretor Presidente da SANCULT/PMS, é responsável pelo acompanhamento da instrução processual, execução e avaliação da execução do presente chamamento público, constituída pela Portaria nº 006/2023-GAB/SANCULT, devidamente publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 1559- 03 de maio de 2023, para os devidos efeitos legais.
- 9.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, da Lei nº 13.204, de 2015).
- 9.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, da Lei nº 13.204, de 2015);
- 9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro dessa comissão.
- 9.5 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

44



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

10. FASE DESELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Nº	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	ETAPAS
1	Publicação do edital de Chamamento público.	12/05/2023
2	Protocolo das propostas pelas OSCs	26/05/2023 a 02/06/2023
3	Divulgação das propostas homologadas	05/06/2023
4	Período de interposição de recursos relacionados às propostas	06/06/2023 a 08/06/2023
5	Avaliação das propostas	09/06/2023
6	Divulgação do resultado preliminar das propostas.	12/06/2023
7	Interposição de recursos sobre o resultado preliminar das propostas	13/06/2023 a 14/06/2023
8	Divulgação do Resultado final da proposta vencedora	15/06/2023
9	Interposição de Recursos sobre o resultado final da proposta vencedora	16/06/2023 a 19/06/2023
10	Divulgação e publicação do Resultado final do processo seletivo.	20/06/2023

10.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei 13.204/2015) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria nos termos do (Art. 28 da Lei 13.204/2015)

10.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.4 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana internet (www.santana.ap.gov.br), com prazo de 26/05/2023 a 02/06/2023 para a apresentação das propostas.

10.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

10.6 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2023", e entregue via protocolo para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Dom Pedro I, Nº 1312, Bairro Centro, entre a Rua Ubaldo Figueira e a Rua: Adalvaro Alves Cavalcante – Fundação Municipal de Cultura - SANCULT.

10.7 As propostas deverão estar e 03 (três), vias impressas, e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

10.8 Após o protocolo das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão de avaliação e seleção.

10.9 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

44



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

10.10 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Projeto executivo completo contendo:

- 1. Identificação do proponente
- 2. Portfólio e Atestado de Capacidade Técnica
- 3. Dados do projeto;
- 4. Cronograma de execução (sendo máximo de 05 meses);
- 5. Plano de trabalho
- 6. Orçamento.

10 . AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a comissão especial de análise, seleção e acompanhamento analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela comissão especial de análise, seleção e acompanhamento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2 A comissão especial de análise, seleção e acompanhamento terá o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 8.1, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 01(um) dia.

10.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 do item 9.4, observado o contido no Anexo IV - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

10.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 02

Crterios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máx. por Item
(A) Tempo de idade da instituição no município	A cada 01 ano, 0,5 pontos, até o limite de 02 pontos	2,0
(B) Experiência do artista designado pela OSC's para executar o trabalho	De 0,5 até o limite máximo de 3,0 pontos.	3,0
(C) Proposta	Organização e clareza e detalhamento das informações, no mínimo 0,5 até o máximo de 4,0 pontos.	5,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

44



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

- 10.5 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 10.6 Serão eliminadas aquelas propostas:
- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
  - com nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C);
- 10.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, com relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 10.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
- 10.9 A Divulgação, Homologação e publicação do Resultado final do processo seletivo, a administração pública divulgará na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Santana na internet ([www.santana.ap.gov.br](http://www.santana.ap.gov.br)).
- Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
  - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo determinado na Tabela 01 do item 8.1, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será concedido recurso interposto fora do prazo.
  - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica (e-mail), sem custos.
  - Análise dos recursos pela comissão de análise, seleção e acompanhamento
  - Havendo recursos, a comissão de análise, seleção e acompanhamento deliberará sobre a matéria.
  - Recebido o recurso, a comissão de análise, seleção e acompanhamento deverá reconsiderar sua decisão no prazo estipulado Tabela 01 do item 8.1, ou dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico da prefeitura de Santana leia-se PGM, com as informações necessárias à decisão final.
  - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

- 10.9.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 10.9.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9.10 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 10.9.11 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do termo de fomento.
- 10.9.12 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁX. POR ITEM
(A) capacidade técnica para execução do objeto descrito no edital.)	- Grau pleno de capacidade técnica (4,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnica (2,0 pontos) - A não capacidade ou a capacidade técnica insatisfatório – inferior (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta as ações em que se insere a este Edital. (cumprir os requisitos de edital)	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade das atividades exercidas pela Associação	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

- 10.11 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 10.12 Serão eliminadas aquelas propostas:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
  - que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
  - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 10.13 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário oficial da Prefeitura Municipal de Santana na internet ([www.santana.ap.gov.br](http://www.santana.ap.gov.br)), iniciando-se apartir da sua publicação, o prazo para recurso.
- 10.14 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação no Diário Oficial do Município, encaminhando via protocolo, aos cuidados da Comissão, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 10.15 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos que julgar necessário, indispensáveis à defesa de seus interesses, desde que, solicitado através de documento, protocolado diretamente na SANCULT/PMs, aos cuidados da Comissão, dentro do prazo inicial. Sendo neste caso, o prazo dos 03 (tres) dias para a defesa, contados apartir da manifestação da comissão e ciência da parte solicitante do pedido.
- 10.16 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 10.17 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 10.18 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.
- 10.19 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 05



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

(cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

- 10.20 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 10.21 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.22 Resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 10.23 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 10.24 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de colaboração.

- 11.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

11.3 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 02 (dois) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão Negativa de Débito do Município;
- Certidão do Órgão de Controle Externo – TCE/AP;
- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

11.4. **Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.4.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.4.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa.

11.4.3. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.5. **Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

11.5.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.6 **Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

11.6.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou órgão de controle interno, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.6.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática informada no item 2 deste edital.

12.2 O instrumento de cooperação será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de cooperação com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.10 presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana / AP (santana.ap.gov.br), com prazo mínimo de 10 (dias) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2 Os pedidos formais de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, diretamente a comissão de trabalho e seleção, na SANCULT.

13.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.204, de 2015.

13.9 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

13.11 O presente Edital terá vigência de 1 mês a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.12 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

13.12.1 Anexo I - **Declaração de Ciência e Concordância**

13.12.2 Anexo II - **Declaração de capacidade técnica**

13.12.3 Anexo III - **Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**

13.12.4 Anexo IV - **Formulário Da proposta**

13.12.5 Anexo V - **Declaração final**

13.12.6 Anexo VI – **Minuta Termo de Fomento**

Santana / AP, 11 de Maio de 2023.

  
**ELAINE DE ARAUJO FERRERIA BARROS**  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura - SANCULT  
Decreto nº 01280/2022-PMS



(MODELO)

ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro em conformidade com o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a ..... (nome da OSC) ..... dispõe de capacidade técnica e outras condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no termo de fomento e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta declaração de capacidade técnica poderá vir em seus anexos documentos complementares.

Santana-AP XX de março, de 2023.

(Nome e Cargo do representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO III

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e sua redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

## MODELO PLANO DE TRABALHO

## OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os formatos e dizeres para solicitação de Termo de Fomento suas prestações de contas.

Dados sobre a Entidade	
Nome Completo da Entidade: _____	
Endereço: _____	
CEP: _____	Telefone: _____ CNPJ: _____
Email: _____	
Nome do Representante Legal: _____	Vencimento do Mandato / /

Senhor Diretor Presidente  
Da SANCULT  
Santana – Amapá

\_\_\_\_\_, representante legal da instituição fundadoraem / / , requer de V. Senhoria a celebração de Termo de Fomento para: \_\_\_\_\_.

Santana - Amapá, / /

Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

## PLANO DE TRABALHO

## - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:
CI:	CARGO:
	FUNÇÃO:

## - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE(MUNICÍPIO/SANCULT):

ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
NOME RESPONSÁVEL:	CPF:
CI:	CARGO:
	FUNÇÃO:

## - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	
VALOR GLOBAL:	

## - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de material	/	/
		mês/ano	mês/ano
02	Aquisição de	/	/
		mês/ano	mês/ano
03	Pagamento das despesas de	/	/
		mês/ano	mês/ano
04	Aquisição de	/	/
		mês/ano	mês/ano



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

## PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

## MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Aquisição de material	R\$ 00,00	
02	Aquisição de	R\$ 00,00	
03	Pagamento das despesas de	R\$ 00,00	
04	Aquisição	R\$ 00,00	
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 00,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 00,00</b>	

## INSTITUIÇÃO (se houvercontrapartida)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
	Atividades tais como:		
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>

## DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever o objeto a ser executado – principais atividades e metas:
---

## CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da _____, para fins de prova junto ao Município de Santana - AP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Santana, Amapá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, Federal que impeça a transferência de recursos para esta Instituição. Pede deferimento,  Santana / AP, _____ de _____ de _____.  Presidente OSC
--

## APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovado e Autorizado Santana / AP, _____ de _____ de _____.  DIRETOR PRESIDENTE SANCULT  PROCURADOR MUNICIPAL
--



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

## ANEXO V

## MINUTA TERMO DE FOMENTO

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023- SANCULT/PMS

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA, representado pela SANCULT pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.894.009/0001-42, com sede na localizado na Rua Dom Pedro I n.º 1312 – Centro, doravante denominado simplesmente SANCULT, neste ato representado pelo seu Diretora Presidente, Sra. ELAINE DE ARAUJO FERREIRA BARROS, inscrito no CPF n.º 341.476.082-72, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 01280/2022-PMS e, de outro lado, a(o) (nome da OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ n.º (nº CNPJ) situado à (endereço), representada(o) por seu responsável legal (nome do responsável), inscrito no CPF n.º (nº do CPF), celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, na Lei Federal n.º 9.615/1998 e suas alterações, da Lei Municipal Orçamentária n.º /2021, publicada no Diário Oficial do Município em xx/xx/20xx, e do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 publicado no Diário Oficial do Município n.º xxxx em xx/xx/2023.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de fomento ao apoio e execução do projeto, na área cultural, intitulado “CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO DE SANTA ANA”, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento SANCULT Nº 001/2023, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo, com repasse de recursos financeiros oriundos do Recurso Próprio para Investimentos no setor cultural.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através da SANCULT, repassará à organização da sociedade civil, o montante de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil)**, recurso este do tesouro municipal, a ser repassado em parcela única, condicionado as formalidades legais atribuídas.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021601 – Fundação Municipal de Cultura – SANCULT;  
13.392.0010.2139.0000 Promoção das atividades culturais e artísticas;  
E.D - 33.50.41.00 - FT 001.960 - FICHA 842.





Prefeitura de  
**SANTANA**  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

2.3 – O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência de 60 (sessenta) dias.

3.2 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

- a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.
- b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Diretor Presidente da SANCULT em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do seu término.

3.3 – Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 – Analisar, através do Gabinete da SANCULT, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SANCULT, identificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SANCULT analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao



Prefeitura de  
**SANTANA**  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a SANCULT /CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Fomento.

4.1.4 – Proceder, por intermédio dos técnicos da SANCULT, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.

4.1.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 – Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 – informar ao Diretor Presidente da SANCULT a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4;

4.1.6.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 – Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento SANCULT n.º 01/2023, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.



Prefeitura de  
**SANTANA**  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

4.2.2 – Responsabilizar-se pela integridade física dos participantes e técnicos integrantes do projeto no período de vigência deste termo de fomento.

4.2.3 – Prestar ao Município, através SANCULT e do Gabinete do Diretor Presidente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.6 – Relatar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 – Comunicar por escrito e imediatamente à SANCULT, através do Gabinete do Diretor Presidente, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 – Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 – Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.12 – Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Fomento.



Prefeitura de  
**SANTANA**  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

4.2.13 – Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.14 – Realizar a prestação de contas do recurso municipal recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

a) **60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução;**

4.2.15 – Devolver a SANCULT eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.16 – Restituir a SANCULT o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.17 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.18 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas

4.2.19 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.20 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.21 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, no primeiro dia de vigência da



Prefeitura de  
SANTANA  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

parceria, a relação nominal atualizada dos grupos e seus responsáveis legais.

4.2.22 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.23 – Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.24 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.25 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.26 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à SANCULT, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail institucional da SANCULT, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e no Edital de Chamamento SANCULT Nº 06/2022.

6.3 – Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.



Prefeitura de  
SANTANA  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

6.4 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

- a) demonstrativo integral de receitas e despesas;
- b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
- c) extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
- d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletrônica de serviços ou de consumo);
- e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
- f) certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento SANCULT nº 06/2022;
- g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;
- h) comprovante de transferência à conta bancária da SANCULT de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;
- i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;
- j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

- a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- b) nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;
- c) recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa para bolsa atleta;
- d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente



Prefeitura de  
SANTANA  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;

- f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
- g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.
- h) recibo comum em papel timbrado da organização da sociedade civil nos casos de reembolso de despesas custeadas pelos membros da diretoria da OSC, da comissão técnica ou pelos atletas durante a participação em campeonatos e treinamentos, devendo ser juntado ao recibo as notas fiscais que compuseram o reembolso, sendo que estas deverão ser emitidas em nome do atleta ou membro da comissão técnica que será reembolsado e que deverá estar inserido na relação nominal de atletas integrantes do projeto ou constar na relação de profissionais descrita no plano de trabalho.

§ 1º – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

2º – Os recibos de bolsa atleta deverão ser emitidos através de Notas Fiscais Avulsas pelo setor de arrecadação tributária do município para a organização da sociedade civil, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal, caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal, devendo conter ainda número de emissão, mês de referência e data de nascimento do atleta, e citar o termo de fomento no resumo do histórico da Nota.

6.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- a) data de emissão;
- b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) quantidade, valor unitário e valor total;
- d) nome do projeto;
- e) número do termo de fomento;
- f) fonte de recurso (Municipal/ SANCULT);
- g) órgão público celebrante da parceria (Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana – SANCULT);
- h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;



Prefeitura de  
SANTANA  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

6.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a SANCULT e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.2 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.3 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo SANCULT, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

7.4 – Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de fomento, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

7.4.1 – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.5 – É vedado à OSC:

- I. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- IV. ontratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Presidente da SANCULT.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos; III.
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Santana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

DIRETOR PRESIDENTE – SANCULT

DIRIGENTE DA ENTIDADE OSC

## PUBLICAÇÕES SANDEL



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023 – SANDEL/PMS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material esportivo para realização de atividades esportivas em diversas modalidades no Município de Santana.

**BASE LEGAL:** Art. 24 inciso II da Lei de Licitações - Lei 8666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação. II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

**CONTRATADO:** MACAPÁ ESPORTE – A. POJO SANTOS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ Nº 02.429.940/0001-26., estabelecida na Avenida FAB, 718 -B – Bairro: Central - Cep: 68.900-073 - Macapá/Ap.

**VALOR DA PROPOSTA VEDEDORA:** R\$ 16.656,00 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

A Prefeitura Municipal de Santana, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa, localizada no Palácio Roselina Matos, Av. Santana, nº 2975, segundo andar, Bairro Paraíso, CEP: 68.925-060 – Santana/AP, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.066.640/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer - SANDEL, localizada na Avenida Dom Pedro I, nº 1312, bairro: Central, CEP: 68.925-204, representada pelo Secretário, o Senhor **JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO**, (decreto nº 0225/2022-GAB.PREF/PMS) brasileiro, residente e domiciliado na Rua Adalvaro Alves Cavalcanti, nº 2417, Provador I, Santana - AP - CEP 68.925-444, cidade de Santana/AP, inscrito no CPF nº. 324.576.182-15. Neste ato Autoriza a contratação por meio de Dispensa de Licitação a Empresa **MACAPÁ ESPORTE – A. POJO SANTOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ Nº 02.429.940/0001-26, Av, FAB, 718-B – Bairro: Central - Cep: 68.900-073 - Macapá/Ap., representada por: **CARLA MANUELA POJO SANTOS**.

sandel@santanaap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



A Contratação se baseia na Dispensa de licitação tratando-se de aquisição por **baixo valor**, com valor de até **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), dentro do limite estabelecido pela Lei 8.666/1993.

Diante disso, Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em seu parágrafo único:

**Parágrafo único** - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV- documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

A Luz do Princípio Legalidade e da Economicidade, foram juntados aos autos a Pesquisa de Preço, dando o tratamento isonômico aos interessados, havendo o envio dos orçamentos/propostas e a quantificação no **Mapa Comparativo de Preço**, ensejando na escolha do **Menor Preço**, cuminando no objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, como constam nos itens desta justificativa.

A Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer - SANDEL, vem por meio deste, apresentar a presente justificativa conforme abaixo:

**CONSIDERANDO**, que foi verificado os valores apresentados que estão em conformidade com os praticados no mercado e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições exigidas em lei vigente.

**CONSIDERANDO**, que a Prefeitura Municipal de Santana através da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer - SANDEL, possui um calendário de eventos desportivos e de lazer como o incentivo a cada competição no desporto santanense, promovendo a oportunidade de integração entre os municípios que convivem nas comunidades.

sandel@santanaap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



**CONSIDERANDO** a importância da Integração, em mostrar a importância de se implementar um projeto sustentável no município de valorização da vida, formando novos homens e novas mulheres com intuito de desenvolver os talentos do desporto local.

**CONSIDERANDO** que o esporte é um importante aliado no processo educativo, em ações de combate à violência, ao racismo e à discriminação, devendo, portanto, ser garantido a todo cidadão. O desenvolvimento saudável, ajuda a fortalecer o organismo de maneira geral, melhorando aspectos psicológicos e físicos, promovem o trabalhar em equipe e a convivência social.

**JUSTIFICAMOS** para os devidos fins, que a autorização para procedermos à Contratação da empresa para para aquisição de material esportivo para realização de atividades esportivas em diversas modalidades no município de Santana, se faz dentro dos princípios legais, mediante a **Dispensa de Licitação**, conforme itens constantes no **Termo de Referência**.

Analisando os autos e diante do que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita **por Dispensa de licitação**, uma vez que a razão do dever de garantir os serviços do município, não podendo correr o risco de adiar os serviços em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e em razão do valor esta bem abaixo do valor de mercado, sendo a proposta da empresa cuminou ser a mais vantajosa.

Nesta linha, tendo em vista uma certa urgência na Contratação, uma vez que atende aos anseios, das demandas e por ser aquisição de baixo valor, é viável, trazendo para a administração pública a economicidade aos cofres públicos.

No que tange ao **FORNECEDOR** escolhido, a justificativa da escolha é simples, possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, idôneo e não oferecendo nenhum dano econômico ao Município, além do preço estar de acordo com as condições orçamentárias e financeiras município para honrar a obrigação, bem como a mesma encontra-se devidamente regular.

sandel@santanaap.gov.br

WAB



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos, que a empresa assume todas as condições elencadas no Termo de Referência e reforça tal compromisso com a Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer, em cumprimento das exigências legais exigidas pela legislação vigente e atende as especificações da futura aquisição.

Além do mais, as necessidades do município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação.

Deste modo, entendo ser uma empresa idônea e ratifico nossas razões e determino a contratação da Empresa indicada acima, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação será no valor de **RS 16.656,00 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)** para para aquisição de material esportivo para realização de atividades esportivas em diversas modalidades no município de Santana, conforme solicitado pela **Coordenadoria de Desporto e Lazer – CDL/SANDEL/PMS**, condizente com o valor estabelecido pela cotação de preço e orçamentos realizados pela Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer. Além disso, o presente valor é o mais vantajoso e com o nível de especialização dos produtos requeridos.

Atenciosamente,

Santana/AP, 24 de abril de 2023.

*Jose Josivaldo Rocha Brandão*  
**JOSE JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de desporto e Lazer - SANDEL  
Decreto 0225/2022 – GAB.PREF/PMS

sandel@santanaap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-SANDEL/PMS**  
**Dispensa de Licitação nº 001/2023 – SANDEL**  
**Processo Administrativo nº 395/2023 – SANDEL/PMS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA, devidamente inscrito no CNPJ 23.066.640/0001-08, através da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER, representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0225/2022-GAB/PREF/PMS.

**CONTRATADA:** A. PÔJO SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.940/0001-26, através de sua representante legal ALDELICE PÔJO MENDONÇA SANTOS, portadora da RG nº 115846 2ª via, expedido pela SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº 166.230.532-04.

**OBJETO:** Aquisição de material esportivo, para realização de atividades esportivas com o intuito de incentivar o desporto no município de Santana, conforme os itens, quantidades e especificações abaixo:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR (RS)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Bola de basquete oficial, modelo PRO 7,6, com 8 gomos, a peça é fabricada com PU, circunferência aproximada: 72 - 74 cm, câmara: 100% borracha butílica, peso aproximado: 567 - 650 g, miolo removível.	Unidade	03	290,00	870,00
02	Bola de futebol de campo profissional nº 8, PRO XXI, PU, Termotec, 6D neotec, peso 420g – 445g, circunferência 68cm-70cm, miolo casula SIS 3,2cm	Unidade	20	169,00	3.380,00
03	Bola de FUTSAL profissional nº 8, PRO XXI, PU, Termotec, 6D neotec, peso 420g – 445g, circunferência 68cm-70cm, miolo casula SIS 3,2cm	Unidade	03	169,00	507,00
04	Bola-de handebol H3L ultra fuzion X, miolo removível e lubrificado, câmara de ar látex com laminação têxtil - bola de jogo profissional.	Par	03	195,00	585,00
05	Bola de vôlei: oficial pró 6,0, 65 - 67cm, 260 - 280g, câmara airblity, matrizada microfibr, miolo slip system removível e lubrificado 3,2cm, selo ivs fivb	UNIDADE	04	299,00	1.196,00
06	Rede para a prática de Vôlei: rede de vôlei indoor, profissional, fio em polietileno 2mm, cor preta, faixa superior 7cm e inferior em	Undiade	02	360,00	720,00

sandel@santanaap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



	couro sintético na cor branca, com costura em poliâmida de alta resistência, seguindo as normas da federação nacional, com antena				
07	Par de rede de futsal: alta ensidade, fios trançados formando a corda confeccionada em monofilamentos no material de seda. fio 04 mm - malha 10cm - para duas traves (jogo duplo). tamanho: 3,10 metros x 2metros x 0,50 x 1,00 metros, ou conforme as suas medidas, possui tratamento anti-uv, garantindo alta resistência e maior durabilidade ao tempo.	Unidade	02	295,00	590,00
08	Rede para Trave de Gol Futebol de Campo Fio 4mm Tipo Vêu Nylon, dimensões: 7,50m na largura, 2,50m de altura, 1,00m de recuo superior e 2,50m de recuo inferior. Malha: 15 x 15 cm; Fio: Confeccionada no fio 4mm; Material: Polietileno de alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo.	Par	04	450,00	1.800,00
09	Medalha esportiva em metal, na cor <b>OURO</b> , forma redonda medindo 50 x 70 mm, personalizada em resina, com fita de cetim na cor azul royal medindo 15 mm x 400 mm .	Unidade	100	9,00	900,00
10	Medalha esportiva em metal, na cor <b>PRATA</b> , forma redonda medindo 50 x 70 mm, personalizada em resina, com fita de cetim na cor azul royal medindo 15 mm x 400 mm	Unidade	100	9,00	900,00
11	TROFÉU com altura de 1,5 m (aproximado) qualidade da cor Ouro Brilhante, com base Redonda ou Quadrada.	Unidade	02	962,00	1.924,00
12	TROFÉU com altura de 0,90 m (aproximado) qualidade da cor Ouro Brilhante, com base Redonda ou Quadrada.	Unidade	02	512,00	1.024,00
13	TROFÉU com altura de 0,70 m (aproximado) qualidade da cor Ouro Brilhante, com base Redonda ou Quadrada.	Unidade	02	320,00	640,00
14	TROFÉU ESTATUETA CHUTEIRA - 23 CM, base em resina de poliéster, estatueta em metal dourado, escovado e resinado brilhante, com placa de gravação.	Unidade	03	135,00	405,00

sandel@santanaap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



15	TROFÉU ESTATUETA JOGADOR - 23 CM, base em resina de poliéster, estatueta em metal dourado, escovado e resinado brilhante, com placa de gravação.	Unidade	03	135,00	405,00
16	TROFÉU ESTATUETA BOLA- 35 CM, base em resina de poliéster, estatueta em metal dourado, escovado e resinado brilhante, com placa de gravação.	Unidade	03	135,00	405,00
17	TROFÉU ESTATUETA LUVA - 23 CM, base em resina de poliéster, estatueta em metal dourado, escovado e resinado brilhante, com placa de gravação.	Unidade	03	135,00	405,00
VALOR TOTAL .....				RS: 16.656,00	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, Processo Administrativo nº 395/2023-SANDEL/PMS, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados de 09/05/2023 a 09/07/2023.

VALOR: R\$ 16.656,00,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

Santana, 09 de maio de 2023.

*Jose Josivaldo Rocha Brandão*  
JOSE JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO  
Secretário Municipal extraordinário de Desporto e Lazer  
Decreto nº 0225/2022 – GAB/PREF./PMS.

sandel@santanaap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



**PORTARIA N° 001/2023 – SANDEL/PMS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 0225/2022, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor LUZIVAL DA SILVA NONATO, Matrícula nº 599838-4, pertencente ao quadro de Servidores contratados da Prefeitura Municipal de Santana, para desempenhar a função de fiscal do Contrato nº 001/2023 – SANDEL/PMS, firmado entre esta Secretária Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer e A. POJO SANTOS LTDA (CNPJ Nº 02.429.940/0001-26), que tem por objeto a aquisição de materiais esportivo, para atender as demandas decorrentes dos processos com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e lazer– SANDEL/PMS.

§ 1º O Fiscal do Contrato Administrativo será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante o Contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o caput não se reverterá em vantagem financeira para o Fiscal designado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santana.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana/AP, 09 de maio de 2023.

*Jose Josivaldo Rocha Brandão*  
JOSE JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO  
Secretário Municipal de Desporto e Lazer  
Decreto nº 0225/2022 – GAB/PMS

**PUBLICAÇÕES SEMASC**



Prefeitura de  
**SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA N° 06/2023 – SEMASC-PMS**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto 0779/2022 – PMS.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 67, da lei 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR: a servidora, para responder como Fiscal do Contrato nº 002/2022, processo administrativo nº 12180/2021-SEMASC/PMS, referente ao Fornecimento de Urnas Funerárias, com a empresa R Vasconcelos Silva, que tem como objeto suprir as demandas desta secretaria, o mesmo não receberá por tal função:

REPRESENTANTE:

- ERIANE PAIXÃO DA SILVA.

**Art. 2º** - constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

- Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando quaisquer dúvidas com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações-CPL, para o fiel cumprimento.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como, cópia de contratos e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mail.
- Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para qual foi nomeado, proporcionado para ambos os contratantes todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas.
- Zelar pela fiel execução do contrato, bem como, estabelecer prazos para a correção de eventuais pendências na sua execução.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

SANTANA/AP, 09 DE MAIO DE 2023

*Joici F. da Silva Ferreira*  
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Decreto nº 0779/2022 – PMS



Prefeitura de  
**SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA N° 07/2023 – SEMASC-PMS**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto 0779/2022 – PMS.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 67, da lei 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR: os servidores, para responderem como Fiscais do Contrato nº 001/2023, processo administrativo nº 329/2022-SEMASC/PMS, referente ao Fornecimento de Material Permanente, com as empresas AUGUSTO CESAR MAKOUK GASPERIN – ME, OFFICE DO BRASIL IMPOTAÇÃO, NEXT EMPREENDIMENTOS LTDA, GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, MICROTÉCNICA LTDA e COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, que tem como objeto suprir as demandas desta secretaria, o mesmo não receberá por tal função:

REPRESENTANTE:

- JEAN PIMENTEL DE SOUZA
- JOSÉ IVAIR DA SILVA COSTA
- LEONAN FERREIRA DE SOUZA

**Art. 2º** - constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

- Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando quaisquer dúvidas com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações-CPL, para o fiel cumprimento.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como, cópia de contratos e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mail.
- Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para qual foi nomeado, proporcionado para ambos os contratantes todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas.
- Zelar pela fiel execução do contrato, bem como, estabelecer prazos para a correção de eventuais pendências na sua execução.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

SANTANA/AP, 09 DE MAIO DE 2023

*Joici F. da Silva Ferreira*  
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Decreto nº 0779/2022 – PMS

## PUBLICAÇÕES SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 184/2023GAB/SEME/PMS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 861/2023 em 04 de abril de 2023.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar licença por motivo de doença em pessoa da família (sem prejuízo a remuneração) ao servidor DOMINGOS CHAVES BRITO, matrícula nº. 35564, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB II (C-EDUCAÇÃO FÍSICA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 03/04/2023 a 17/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SANTANA-AP, 11 DE MAIO DE 2023.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1343/2021-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 185/2023-GAB/SEME/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 7.843/2023 em 05 de maio de 2023.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar 30(dias) férias regulamentares, ao servidor RIVALDO DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº. 34832, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de SECRETARIO (A) ESCOLAR da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023, relativa ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SANTANA-AP, 11 DE MAIO DE 2023.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1343/2021-PMS

## PUBLICAÇÃO SEMOP



PREFEITURA DE SANTANA  
ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP  
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIO-SEMGOV

EXTRATO DO CONTRATO  
INSTRUMENTO PRINCIPAL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 047/2023/SEMOP/PMS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/PMS  
CONTRATADA: FORTAL CONSTRUÇÕES LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal no art. 37 da constituição federal; art. 48 VI, da Lei Orgânica do Município; art. 25, inciso II, da Lei no 8666/93, Parecer Jurídico nº 299/2023 da PGM/PMS, Parecer Técnico nº 100 da Coordenadoria de Controle Interno/PMS, bem como o disposto nos autos do Processo Administrativo no 389/2023-PMS - 1 DOC.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento, "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REPROGRAMAÇÃO DOS OBJETOS: CONVÊNIO 865312/2018 (PAVIMENTAÇÃO ZONA NORTE); CONVÊNIO 865311/2018 (PAVIMENTAÇÃO ZONA SUL); CONVÊNIO 865310/2018 (PAVIMENTAÇÃO ZONA CENTRAL); CONVÊNIO 865287/2018 (PAVIMENTAÇÃO ZONA OESTE) E CONVÊNIO 865313/2018 (PAVIMENTAÇÃO ZONA LESTE)".

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato que será de até 135 (cento e trinta e cinco) dias, após sua assinatura com início 08/05/2023 e Término 20/09/2023.

DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 581.561,34 (quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos). A despesa decorrente desta contratação ocorrerá a contar da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0001.2051.0000. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99, Ficha: 820, Fonte: 0.02.960 001.960 oriundo do Recurso da OUTORGA, de acordo com Nota de Empenho nº 26040002/2023 de 26 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 08 de maio de 2023.

ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO  
Secretário Municipal da SEMOP/PMS  
Decreto Nº 0005/2021/PMS  
CONTRATANTE

## PUBLICAÇÃO SEMGOV



PREFEITURA DE SANTANA | SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DE SECRETÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA SRP Nº  
01/2022 – SEMDUH/PMS

Santana-AP, 12 de maio de 2023.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Rubens José Esteves Corrêa, Autoridade Competente da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão - SEMGOV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I e II da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 0462/2021 GAB.PREF/PMS, resolve:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa RODRIGUES E ALMEIDA LTDA, CNPJ 34.785.365/0001-08, pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente à aquisição de 03 (três) impressoras multifuncionais, conforme especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.

2. **HOMOLOGAR** o procedimento de adesão à Ata SRP nº 01/2022 SEMDUH/PMS referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2022- SLC/SEMAD/PMS, para aquisição de mobiliário, eletrônicos, eletrodomésticos, centrais de ar e equipamentos de informática, por parte de empresa RODRIGUES E ALMEIDA LTDA, para a Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão - SEMGOV, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Rubens José Esteves Corrêa  
Secretário SEMGOV/PMS  
Decreto nº 0462/2021- GAB/PMS

Assinado por 1 pessoa: RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.tdoc.com.br/verificacao/012-172C-39AE-1FCC> e informe o código 0012-172C-39AE-1FCC



**PUBLICAÇÃO STTRANS**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº006/2022 de 25/08/2022

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, fornecimento de peças, fluidos e acessórios automotivos de reposição genuínos ou originais e serviços diversos para os veículos automotores (frota) que compõem a frota da Superintendência de Transportes e Trânsitos de Santana- STTRANS, de acordo com as características mínimas descritas, conforme detalhamento do quadro abaixo:

2.1.1. Descrição dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QNT. HS ANUAL	VALORES	
			V. UNIT	V. TOTAL
1.1	Manutenção Mecânica e elétrica	80	85,00	6.800,00
1.2	Retífica de Motor	80	80,00	6.400,00
1.3	Serviços elétrico/eletrônico	80	80,00	6.400,00
1.4	Lanternagem e pintura	80	80,00	6.400,00
1.5	Tapeçaria	80	80,00	6.400,00
1.6	Serviço de Refrigeração	80	80,00	6.400,00
1.7	Sistema de freio	80	80,00	6.400,00
1.8	Sistema de transmissão/direção	45	80,00	3.600,00
1.9	Sistema de lubrificação e alimentação	45	80,00	3.600,00
1.10	Sistema de arrefecimento	45	80,00	3.600,00
1.11	Suspensão	45	80,00	3.600,00
1.12	Periféricos	45	80,00	3.600,00
1.13	Vidraçaria	80	80,00	6.400,00
2.1	Serviço de Auto Socorro – Guincho	120	15,00	1.800,00



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



3.1	Alinhamento	20	100,00	2.000,00
3.2	Balanceamento	20	60,00	1.200,00
3.3	Cambagem	20	55,00	1.100,00
4.1	Conserto de pneus	40		1.920,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$</b>			<b>74.420,00</b>	

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, fornecimento de peças, fluidos e acessórios automotivos de reposição genuínos ou originais e serviços diversos para os veículos automotores (frota) que compõem a frota da Superintendência de Transportes e Trânsitos de Santana- STTRANS, de acordo com as características mínimas descritas, conforme detalhamento do quadro abaixo:

2.1.1. Descrição dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QNT. HS ANUAL	VALORES	
			V. UNIT	V. TOTAL
1.1	Manutenção Mecânica e elétrica	80	85,00	6.800,00
1.2	Retífica de Motor	80	80,00	6.400,00
1.3	Serviços elétrico/eletrônico	80	80,00	6.400,00
1.4	Lanternagem e pintura	80	80,00	6.400,00
1.5	Tapeçaria	80	80,00	6.400,00
1.6	Serviço de Refrigeração	80	80,00	6.400,00
1.7	Sistema de freio	80	80,00	6.400,00
1.8	Sistema de transmissão/direção	45	80,00	3.600,00
1.9	Sistema de lubrificação e alimentação	45	80,00	3.600,00
1.10	Sistema de arrefecimento	45	80,00	3.600,00
1.11	Suspensão	45	80,00	3.600,00
1.12	Periféricos	45	80,00	3.600,00



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



1.13	Vidraçaria	80	80,00	6.400,00
2.1	Serviço de Auto Socorro – Guincho	120	15,00	1.800,00
3.1	Alinhamento	20	100,00	2.000,00
3.2	Balanceamento	20	60,00	1.200,00
3.3	Cambagem	20	55,00	1.100,00
4.1	Conserto de pneus	40	48,00	1.920,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$</b>			<b>77.620,00</b>	

Santana, 12 de maio de 2023.

**RAIMUNDO IVO GIUSTI**  
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
DECRETO Nº1137/2021-PMS

**SANTANA PREVIDÊNCIA**



CNPJ: 00.743.471/0001-90

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANTANA PREVIDÊNCIA.**

O Instituto de Previdência do Município de Santana, devidamente representado por seu Diretor Presidente, o Senhor RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA, **CONVOCA** através do presente Edital todos os **SEGURADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS** pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Santana, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede desta instituição, situada na rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, neste município; às 09:00h, do dia 19 de maio de 2023, com a seguinte ordem do dia: **ELEIÇÃO PARA VAGA DE TITULAR E SUPLENTE REPRESENTANTES DOS SEGURADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA -CMP.

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 1.428/2022-PMS, de 30 de junho de 2022, que alterou dispositivos da Lei nº 728/2005-PMS, artigo 22-A, §5º: **“Os membros do CMP, deverão ter qualificação pertinente, formação de nível superior e experiência em qualquer uma das áreas jurídica, econômica, contábil ou administrativa”**; e da Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Previdência Social.

A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação às 09:00h, e segunda convocação às 09:30h, com a pauta sendo iniciada com todos os presentes.

Santana-AP, 12 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente  
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA  
Data: 12/05/2023 10:30:27-0300  
Verifique em https://validar.jt.gov.br

**RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANTANA PREVIDÊNCIA  
Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS



## PUBLICAÇÃO SEMFAZ/SEMAD



## PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2023 – SEMFAZ/SEMAD/PMS

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA E DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 28, da Lei Orgânica do Município de Santana, art. 12 e 13 da Lei Complementar nº 007/2015, art. 37 da CF/88, bem como, considerando o dispositivo nos Decretos nº 0471/2021 – PMS, nº 1071/2021 – PMS e nº 0027/2021 – PMS, respectivamente, **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Substituir os seguintes membros da Comissão Técnica Especial Interinstitucional (SEMFAZ e SEMAD) criada por meio da Portaria Conjunta nº 002/2021 – SEMFAZ/SEMAD/PMS publicada no Diário Oficial nº 1145/2021, pág. 03, com circulação em 23/07/21, e Portaria Conjunta nº 001/2022 – SEMFAZ/SEMAD/PMS publicada no Diário Oficial nº 1374/2022, pág. 02, com circulação em 25/07/2022 para desempenhar junto a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS e Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/PMS, as atividades de Acompanhamento Técnico e Fiscalização de Contrato, concernente ao objeto de assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Santana, dos últimos 5 (cinco) anos, conforme abaixo discriminados:

**MEMBROS:**

I – MICHELE RAYA DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula nº. 703969-1, Assessora Técnica – SEMFAZ/PMS – Coordenadora;  
II – RUTI SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº. 703470-1, Chefe de Gabinete – SEMAD/PMS – Membro;  
III – LAÉRCIO GUEDES SOARES, matrícula nº. 13358-2, Chefe do Departamento de Escrituração Contábil – SEMFAZ/PMS – Membro.

**SUBSTITUÍDOS PELOS MEMBROS:**

I – JOANA DARC ALVES BEZERRA, matrícula nº 2121-3, Assessora Técnica III – Coordenadora.  
II – DANILO LUCAS DA FONSECA LACERDA, matrícula nº 807083-1, Assessor Técnico III – Membro.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria se aplica ao Processo nº. 7622-2021/SEMFAZ e SEMAD/PMS, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente iniciados, desde que vinculados ao mesmo tema.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinetes dos Secretários Municipais de Fazenda e Administração, 10 de maio de 2023.

  
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 0397/2023- GAB/PREF/PMS.

  
ARIENZO LIMA GÓES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0027/2021- GAB/PREF/PMS.

